

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO 21.0.000004478-1

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Peixoto, 450 - Centro - Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador do RG nº 70XXXXXXXX6 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.XXX.XXX-15, têm entre si, justo e avançado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo do percentual aproximado de 3,651% sobre o valor inicial do Contrato nº 215/2021, com fulcro na Cláusula Primeira, subitem 1.4 e Sétima, subitem 7.3, ambas do Instrumento contratual, bem como no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:

2.1. O acréscimo do percentual aproximado de 3,651% sobre o valor inicial do Contrato nº 215/2021, corresponde à quantia de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, para inclusão da cobertura dos serviços de seguro a 21 (vinte e um) veículos, conforme Memorando nº 1771/2022, evento 4522886 e Proposta de Endosso de Modificação 01.31.150951.2.5, evento 4522888, apresentada pela CONTRATADA.

2.2. O valor global do Contrato nº 215/2021, após o acréscimo, passará de **R\$ 260.339,89 (duzentos e sessenta mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, para **R\$ 269.139,89 (duzentos e sessenta e nove mil cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

3.1. Demonstrativo dos veículos e valores para inclusão/exclusão, conforme tabela abaixo:

INCLUSÃO	ANO/MODELO	CHASSI	EXCLUSÃO	ANO/MODELO	CHASSI	VALOR COMPLEMENTAR
MERCEDES BENZ-SPRINTER/ FURGÃO 416	2022/2022	8AC907645NE217346	ETIOS - SEDAN	2014/2015	9BRB29BTOF2059361	R\$ 918,07
MERCEDES BENZ-SPRINTER/ FURGÃO 416	2022/2022	8AC907645NE215458	ETIOS - SEDAN	2014/2015	9BRB29BT7F2059471	R\$ 606,53
MERCEDES BENZ-SPRINTER/ FURGÃO 416	2022/2022	8AC907645NE215459	ETIOS - SEDAN	2014/2015	9BRB29BT9F2059441	R\$ 597,77
MERCEDES BENZ-SPRINTER/ VAN - PASSAGEIROS- 516	2022/2022	8AC907857NE216354	ETIOS - SEDAN	2014/2015	9BRB29BT6F2059335	R\$ 1.053,50
CHEVROLET-SUV TRAILBLAZER/BLINDADO	2022/2022	9BG156YK0NC444079	ETIOS - SEDAN	2016/2017	9BRB29BT0H2145188	R\$ 594,72
CAMINHÃO/ VW-DELIVERY-9.170 - GAB. DUPLA	2022/2022	9535H5TB5PR009724	ETIOS - SEDAN	2016/2017	9BRB29BT2H2145144	R\$ 507,20
CAMINHONETE - FORD RANGER STORM 3.2	2022/2022	8AFAR23S9PJ276953	ETIOS - SEDAN	2016/2017	9BRB29BT6H2145020	R\$ 684,76
CAMINHONETE - FORD RANGER STORM 3.2	2022/2022	8AFAR23S5PJ287321	ETIOS - SEDAN	2016/2017	9BRB29BT2H2145001	R\$ 684,77
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F38P8190038	ETIOS - SEDAN	2016/2017	9BRB29BT1H212144938	R\$ 214,79
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F32P8189189	ETIOS - HATCH	2014/2015	9BRK29BT3F0046602	R\$ 234,98
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F31P8194383	ETIOS - HATCH	2014/2015	9BRK29BT1F0046128	R\$ 234,98
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F38P8193649	ETIOS - HATCH	2014/2015	9BRK29BTXF0046368	R\$ 234,98
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F32P8194103	ETIOS - HATCH	2014/2015	9BRK29BT8F0046126	R\$ 234,98
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F3XP8193734	ETIOS - HATCH	2014/2015	9BRK29BT3F0046700	R\$ 241,38
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F30P8194732	ETIOS - HATCH	2014/2015	9BRK29BT4F0046463	R\$ 241,38

TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F36P8193603	COROLA - SEDAN	2013/2014	9BRBD48E7E2633393	R\$ 272,09
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F30P8195069	COROLA - SEDAN	2013/2014	9BRBD48E7E2637277	R\$ 272,13
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F34P8195043	CAMINHÃO/ IVECO	2016/2017	93ZC70C01H8472672	R\$ 272,09
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F39P8195085	MINI/CAMINHÃO/ HR	2015/2015	95PZBN7KPG070273	R\$ 272,09
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F39P8195496	VAN - PASSAGEIROS	2015/2016	935ZBWMMBG2155264	R\$ 266,95
TOYOTA SEDAN YARES XL 1.5	2022/2022	9BRBC3F38P8198656	VAN - FURGÃO	2016/2017	93YMAFELCHJ286249	R\$ 159,86
TOTAL A PAGAR						R\$ 8.800,00

3.2. A apólice a ser emitida pela CONTRATADA terá vigência até as 24h do dia 11/10/2023, conforme Proposta de Endosso de Modificação 01.31.150951.2.5, evento 4522888.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução, do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1760

4.2. As despesas inerentes à execução deste Termo Aditivo serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Recibo em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou o acréscimo contratual:

4.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 21.0.000004478-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato original e de seus aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEL, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 30/09/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4596016** e o código CRC **C8E72C23**.